

Processo T-56/02

Bayerische Hypo- und Vereinsbank AG **contra** **Comissão das Comunidades Europeias**

«Concorrência — Artigo 81.º CE — Acordo de fixação dos preços e modalidades
de facturação dos serviços de câmbio em numerário — Alemanha —
Processo à revelia»

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Quinta Secção) de 14 de Outubro
de 2004 II - 3497

Sumário do acórdão

*Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Acordos entre empresas —
Conceito — Concurso de vontades quanto ao comportamento a adoptar no mercado —
Inclusão — Forma de expressão das vontades — Irrelevância
(Artigo 81.º, n.º 1, CE)*

Para que haja acordo, na acepção do artigo 81.º, n.º 1, CE, basta que as empresas em causa tenham expresso a sua vontade comum de se comportarem no mercado de uma forma determinada. No que respeita ao modo de expressão da referida vontade comum, basta que uma estipulação seja a expressão da vontade de as partes se comportarem no mercado de acordo com os seus termos. Daqui resulta que o conceito de acordo, na acepção do artigo 81.º, n.º 1,

CE, como foi interpretado pela jurisprudência, baseia-se na existência de uma concórdância de vontades entre duas partes pelo menos, cuja forma de manifestação não é importante desde que constitua a expressão fiel das mesmas.

(cf. n.ºs 59-61)